

“A adesão de nossa empresa ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil é alicerce de nosso propósito de empenharmos, de forma irreversível, na dignificação do trabalhador na cadeia produtiva do ferro gusa. Modernizar as relações de trabalho no setor é fundamental à perenidade de nossa empresa.

No entanto, foi com extremo desconforto que nos vimos levados à condição de “Incluso” no Cadastro de Empregadores da Portaria nº 540.

A exposição dos fatos a seguir não esgota esta questão. Portanto gostaríamos de agendar encontro com V.as., preferencialmente no dia 11/09/2006, quando estarei em São Paulo, onde, pessoalmente, poderíamos melhor aprofundar nesta questão.

Portanto, objetivando responder suas perguntas, segue nossa exposição:

- Nossos esforços são direcionados prioritariamente às empresas de quem compramos o carvão vegetal, e é de extrema importância salientar que, anteriormente à adesão ao Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, já vínhamos, individualmente e através de participação com entidades, como Sindicatos Patronais e de Trabalhadores, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Instituto Carvão Cidadão, atuando para que tal situação não mais permaneça. Com a assinatura do TAC – Termo de Ajuste de Conduta, em 1.999, ficou ainda mais clara a condição do produtor como empregador originário e da empresa, como beneficiária pela aquisição do produto na condição de compradora de carvão vegetal, o que espelha a realidade. E, em parceria com as autoridades, para acelerar o processo de ganhos sociais mais imediatos aos trabalhadores, em contrapartida, assumimos algumas responsabilidades de controle, fiscalização e financeiras desses produtores.

Em 2004, vimos a necessidade de um trabalho maior de conscientização, orientação e monitoramento das condições legais e normativas dos trabalhos nas carvoarias, tendo participado da criação do Instituto Carvão Cidadão, que monitora e fiscaliza os produtores que fornecem carvão ao setor, divulgando listagem, com nome dos produtores que não se comprometeram com este propósito, sendo estes descredenciados, e tal relação encaminhada ao Ministério do Trabalho. Os avanços obtidos com esses trabalhos constam no relatório do Instituto Observatório Social, divulgado em março/2006.

Quando da inclusão no “Cadastro”, tomamos conhecimento de que a inserção decorreu de ações fiscais do grupo móvel – MTE, ocorridas em 2004, mais de um ano antes da assinatura do “Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo”.

Sendo importante ressaltar que as ações fiscais ocorreram em terras próprias dos produtores, verdadeiros empregadores, pessoas jurídicas constituídas com CNPJ,

com idoneidade econômico-financeira suficiente para arcar com seus compromissos. Tanto assim que a fiscalização os reconhece como reais empregadores, exigindo dos mesmos suas assinaturas nas carteiras de trabalho e demais documentos, admissionais e demissionais, bem como cumprimento de suas responsabilidades pelos custos e ônus trabalhistas e sociais.

A VIENA, tão logo soube das irregularidades apontadas pelo Ministério do Trabalho, distratou com os produtores, exigindo a regularização total das situações apontadas pela fiscalização, o que de fato ocorreu e permanece até a presente data.

Oportuno ressaltar que, por conta de uma maior fiscalização aos produtores, quanto ao efetivo cumprimento das obrigações sociais, normas de segurança e higiene do trabalho, em decorrência dos compromissos assumidos no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, estranhamente e sem base legal e na contramão dos fatos, a fiscalização, posteriormente, imputa a condição de empregadora à Siderúrgica, mera compradora de carvão, em flagrante descumprimento ao pactuado no TAC, no qual os produtores são reconhecidos como empregadores.

Infelizmente, todos os esforços e dispêndios financeiros destinados a orientar e monitorar os produtores, numa estratégia para de erradicar os problemas, têm sido interpretados como “prova de gestão” por parte da fiscalização do Ministério do Trabalho.

Esclarecemos, ainda, que, em todas as falhas apontadas e descritas nos autos de infração, as capitulações indicam pretensas irregularidades relacionadas com disposições da CLT e NR, a exemplo do que acontece no âmbito das relações de emprego em todos os segmentos da economia nacional, em nada afetos às condições que pudessem ser consideradas análogas ou como trabalho escravo.

Desta forma, julgamos fundamental, no sentido de reconhecimento da atividade empresarial do produtor, com idoneidade econômico-financeira, que contrata, remunera e fiscaliza diretamente seu empregado e obtém lucros dessa sua atividade, como empregador, na certeza que, em não lhes sendo cobrada essa responsabilidade, os mesmos se sentem alheios do cumprimento de suas obrigações legais, situação esta que, diante das enormes distâncias das carvoarias, torna-se impossível um pleno controle das atividades diárias destes produtores que, impunes, sentem-se muito mais à vontade no descumprimento da lei.

Os esforços e ações são efetuados através de várias providências, que acreditamos possam dar solução definitiva ao problema, dentre as quais, principalmente:

- a) contratar somente empresas que, comprovadamente, dispõem de idoneidade econômico-financeira, de acordo com o vulto do negócio, suficiente para arcar com os compromissos trabalhistas, sociais,

acidentários, FGTS, de saúde, segurança e outros encargos relacionados com a condição legal de empregadoras e empresariais, além da possibilidade de obtenção de resultados financeiros positivos;

- b) intensificar as visitas às instalações produtivas de seus fornecedores, para verificar o cumprimento da legislação e das referidas normas;
- c) exclusão, do quadro de fornecedores, das empresas que figurarem no Cadastro de Empregadores a que se refere a Portaria MTE 540 / 2004 e consideradas irregulares pelo Instituto Carvão Cidadão, bem como aquelas que, embora não figurem, constatem-se ausências de providências efetivas, visando à erradicação de trabalho escravo ou considerado análogo em frentes de produção de seus fornecedores;
- d) decisão de continuar destinando, prioritariamente, os investimentos ao incremento de auto-sustentabilidade, já possuindo a Viena mais de 20.000 ha reflorestados, apesar do impedimento de contratação de financiamentos em razão de inclusão no cadastro da Portaria 540/2004, em janeiro de 2005, o que, a nosso ver, jamais poderia impedir financiamentos relativos a reflorestamento que, com certeza, a auto-sustentabilidade é a melhor e mais definitiva solução para o problema trabalhista e ambiental. Todo plantio de florestas energéticas vem sendo executado em áreas próprias, cujo controle nestas áreas nos propicia o cumprimento de forma efetiva da legislação, reduzindo, significativamente, a aquisição do produto advindo de terras de terceiros.

Tomamos ainda a liberdade de convidá-los, em época que lhes for oportuna, para visitar nossas unidades, com o intuito de, “in loco”, avaliarem nossos esforços na efetivação de medidas destinadas às melhorias das condições de trabalho, bem como sobre o ganho de produtividades, objetivando a redução do consumo de fontes energéticas notadamente de carvão vegetal.

Objetivando continuar sempre focada nos compromissos assumidos no “Pacto”, gostaria de reiterar nosso pedido de reunião, colocando-me pessoalmente à sua disposição, informo-lhe meus telefones – (31) 9217-1222 e (31) 2121-9191, e antecipo nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Simone Kaukal Valladares

Diretora